



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



GABINETE VEREADOR
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

PROJETO DE LEI Nº. 052 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade dos presentes
Salas das sessões
Em 22 / 06 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES
EM: 26 ABR 2017
PROTOCOLO
Nº 1250 w

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE" E ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE VISAM DIVULGAR, CONSCIENTIZAR E INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

COMISSÃO
EM, 04 / 05 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído e estabelecido, nos termos desta Lei, a "Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue", a realizar-se na última semana do mês de setembro, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Guarapari.

§ 1º - A Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 26 ABR. 2017
PROTOCOLO
Nº: 1250



Art. 2º - Durante esta semana as escolas municipais promoverão aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo único: O Executivo fica autorizado a promover a capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, que deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

Art. 5º - O Município de Guarapari fica autorizado a disponibilizar também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo - HEMOES.

Art. 6º - Para divulgação permanente da campanha deverá ser afixado em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I – os requisitos para doar sangue;
- II – as condições necessárias para doar sangue;
- III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



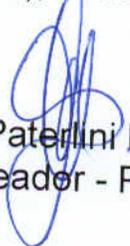
§ 1º - para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!

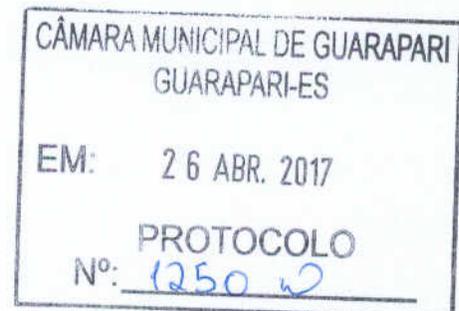
§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari(ES), 26 de abril de 2017.


Thiago Paterlini Monjardim
Vereador - PMDB





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



JUSTIFICATIVA

Egrégio Plenário

O objetivo da presente proposição é realizar divulgação e conscientização permanente de todos da importância da doação de sangue.

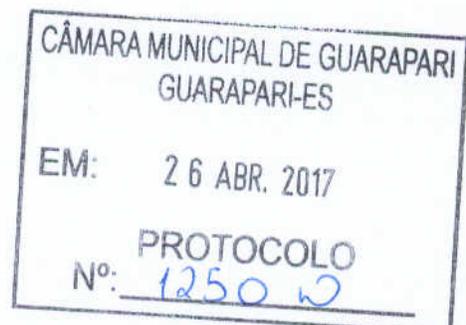
A data para comemoração da semana é propícia uma vez que temos um evento que vem atraindo pessoas para o município que também poderão dar sua parcela de contribuição, doando sangue para ajudar a salvar vidas.

Geralmente as pessoas só doam sangue quando um ente da família ou um amigo necessita, o que muitas das vezes por falta de mais campanhas e divulgação permanentes.

A divulgação e conscientização das crianças nas escolas além de ajudar a estimular a importância de se ajudar o próximo, fará com que quando adultos tenham consciência da importância da doação de sangue, como também transmitem aos seus familiares o que lhes é repassado na escola.

Por ser uma matéria de relevante interesse coletivo peço a aprovação pelos demais colegas vereadores.


THIAGO PATERLINI MONJARDIM
Vereador - PMDB





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

98

“Construindo Uma Nova História”

Comissão De Redação e Justiça

PARECER Nº 046 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1250, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 1250/2017, de autoria do Ilustríssimo vereador Thiago Paterlini Monjardim, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal do doador de Sangue e conscientização sobre a doação e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação no Município de Guarapari.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 04 de maio de 2017, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

99

"Construindo Uma Nova História"

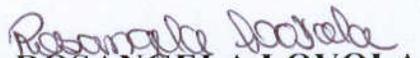
Comissão De Redação e Justiça

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 23, VI da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

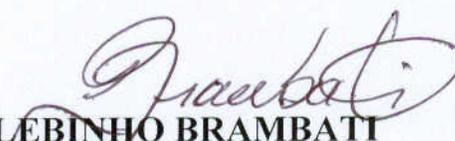
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1250 de 2017 (052/17).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 12 de julho de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 089/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 058/2017**, que apõe veto ao Projeto de Lei Nº. 052/2017, de autoria do Vereador **THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, constante do Processo Administrativo nº. 11.715/2017, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 12 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº. 058/2017

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, **VETEI TOTALMENTE** o **Projeto de Lei Ordinária Nº. 052/2017**, constante do caderno processual administrativo nº. 11.715/2017, de autoria do Conspícuo **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, cujo teor é o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 052/2017

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE E ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE VISAM DIVULGAR, CONSCIENTIZAR E INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, NO MUNICÍPIO DE GARAPARI.

Preâmbulo: a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o instituído e estabelecido, nos termos desta lei, a semana municipal do doador de sangue e conscientização sobre doação sangue, a realizar-se na última semana do mês de setembro, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no Município de Guarapari.

§ 1º - A Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º - **As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde**, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas **poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde** visando fornecer todo suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação serviços comunitários.

Art. 2º - Durante esta semana as escolas municipais promoverão aos seus alunos, em todo os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES**

EM: 18 JUL 2017

**PROTOCOLO
Nº** *2003*



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros e outros.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único - O Executivo fica autorizado a promover as capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, que deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "ficha de candidato à doação de sangue".

Art. 5º - O Município de Guarapari fica autorizado a disponibilizar também nos estabelecimentos que compõem o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidatos à doação de sangue, referida no Parágrafo Único do Art. 4º, desta Lei.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo - HEMOES.

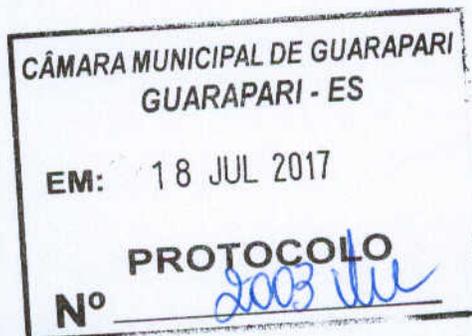
Art. 6º - Para divulgação permanente da Campanha deverá ser afixado em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõem o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I - os requisitos para doar sangue;
- II - as condições necessárias para doar sangue;
- III - os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam transporte público de passageiros.

§1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!

§2º - A divulgação referida no §1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do Transporte Público Urbano Municipal.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Importante destacar que o Art. 58 da Lei Orgânica, traz de forma expressa o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a qual deve ser observada pelo Egrégio Parlamento, senão vejamos:

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

II – o regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

III – fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo veto ao **Projeto de Lei Nº. 052/2017**, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

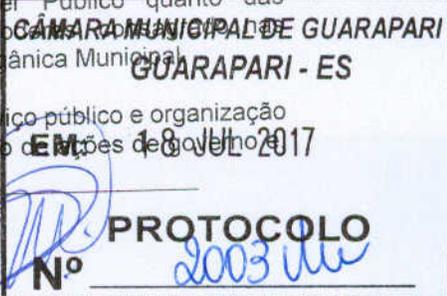
Muito embora se verifique a preocupação do Nobre Edil em estabelecer ações preventivas à saúde pública com a relevância da conscientização e incentivo da comunidade com relação aos benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas públicas. Contudo, há que sopesar os reflexos não são somente orçamentários, previsto no Art. 8º, mas também econômicos e financeiros.

Neste tópico, devemos obediência a Lei Complementar Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Nº. 4.320/1964, a qual não podemos nos afastar e, sobretudo, está o Planejamento, Direcionamento, Controle das Ações tipificadas pelo projeto. O que demanda na prática detalhamentos dos custos não contemplados na proposta lei.

A invasão de competência se caracteriza no §3º, §4º do Art. 1º, Art. 3º, 4º e 5º da proposta, especialmente, quando atribui ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde a realização de tais serviços, restando nítido e evidente que a matéria é de organização administrativa e, para tanto, não cabendo ao Nobre Edil tal iniciativa, conforme preceito do Inciso I do Art. 58 da lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, o artigo 7º ao determinar que o Poder Executivo Municipal adote tais providências, inclusive, das concessionárias de transporte coletivo urbano, já licitadas, onde já foram estabelecidas as responsabilidades tanto do Poder Público quanto das concessionárias, o que afronta o princípio da autonomia entre os poderes do Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, além dos preceitos basilares da Lei Orgânica Municipal.

Insta consignar que as matérias abordadas (serviço público e organização administrativa) envolvem planos, programas e projetos de implementação de serviços de governo.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

por via de consequência, se inserem na competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos dos Arts. 22 e 58, incisos I e IV da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Destaque que a Lei Municipal Nº. 2491/2005, estabelece as últimas semanas de novembro de cada ano consagrado a Doação de Sangue. Já a proposta, em comento, traz para setembro.

Note-se que o Projeto de Lei não faz menção da revogação expressa de Lei Nº. 2491/2005 e muito menos da revogação em contrário. O que faz emergir o entendimento que teríamos dois momentos no ano (setembro e novembro) e, o pior, duas normas dedicadas a doação de sangue. O que poderá trazer confusão de institutos normativos versando sobre a mesma matéria.

Assim, há vícios insanáveis a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tais irregularidades.

Atenciosamente,


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
PROCOLO	
Nº	2003/11e

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNÍCIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI 052/2017 – PROCESSO N. 11715/2017

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 23 de junho de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 025ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

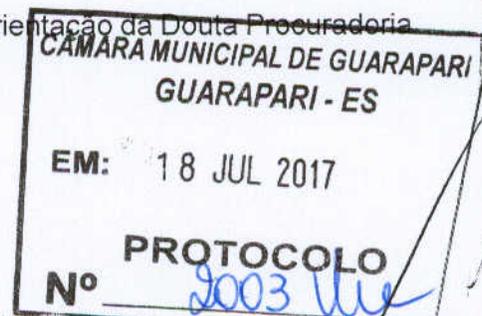
RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP N°385/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 052/2017, APROVADO NA 025ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei “institui a semana municipal do doador de sangue e conscientização sobre a doação de sangue e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar incentivar a doação de sangue, no Município de Guarapari”.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 07.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito.

B) ANÁLISE

A definição de regras de competência, na medida em que estabelece limites e organiza a prestação da atividade jurisdicional pelo Estado, é um dos componentes básicos do ramo processual da ciência jurídica.

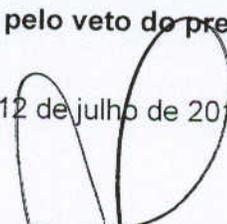
A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari, bem como consta disposto no art. 30, I, da Magna Carta.

Contudo, notório que sanção do projeto influi diretamente na estruturação e atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §3 do Projeto de Lei em questão, bem como gera despesas e gastos que refletem diretamente no orçamento deste cofre Municipal. Assim, verifica-se que os temas abordados neste projeto de lei possuem limite na competência, vez que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas e, principalmente, levando-se em consideração a competência privativa do Prefeito para iniciativa do tema objeto da Projeto de lei, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto**

Guarapari, 12 de julho de 2017.


LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1

